C/R/79

RESOLUÇÃO Nº 1 /74

Baixa Normas que visam a regulamentação dos processos de recrutamento e seleção de candidatos aos programas de treinamento desenvolvidos pela Universidade Federal do Espírito Santo, a partir de 1975, e com vistas à preparação de docentes em cursos de pós-graduação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 3 192/72-REITOR-MENSAGEM Nº 12/72,

R E S O L V E:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Unidades de Ensino, a partir de 1975, encaminharão anualmente à Comissão de Coordenação de Treinamento de Pessoal de Magistério-CCTPM- o Plano de Treinamento de Pessoal Docente, composto das programações elaboradas por seus Departamentos e aprovados pelos respectivos Conselhos Departamentais.

Art. 2º - Os dados indicadores do Plano de Treinamento de Pessoal Docente serão formulados anualmente pela CCTPM e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFES, devendo incluir o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos envolvidos na programação do treinamento.

Art. 3º - À CCTPM compete a elaboração do Plano Global de Treinamento de Pessoal Docente, no qual definirá:

a) justificativa consubstanciada nos dados constantes dos Planos encaminhados pelas Unidades;

b) definição de objetivos a serem atingidos com o treinamento;

c) aspectos qualitativos e quantitativos do Plano proposto

d) modos de execução;

e) previsão de custos.

II - DAS VAGAS

Art. 4º - Os Departamentos procederão, nos prazos previstos no cronograma de atividades da CCTPM, o levantamento das necessidades de pessoal docente para fins de treinamento em cursos de pós-graduação e especialização.

Parágrafo único - No referido levantamento dever-se-ão representar, em ordem de prioridade:

a) os docentes já vinculados aos Departamentos;

b) os candidatos à docência a serem admitidos após conclusão de estudos pós-graduados.

Art. 5º - A CCTPM, verificadas as prioridades e observados os recursos disponíveis, destinará a cada Unidade o número de vagas correspondente.

Art. 6º - Quando se verificar a necessidade de treinamento de candidatos à docência, a CCTPM comunicará as Unidades o respectivo número de vagas a elas destinado.

§ 1º - Cabe ao Conselho Departamental das Unidades distribuir as referidas vagas entre os seus Departamentos.

§ 2º - As Unidades, após a publicação de Edital elaborados na forma regulamentar, procederão à seleção de candidatos.

III - DA SELEÇÃO

Art. 7º - No critério de seleção de candidatos à docência serão atendidos prioritariamente os recém-graduados, considerados como tais os que tiverem até 5 (cinco) anos de diplomados, e os alunos matriculados em período letivo, findo o qual estará apto a se graduar.

Art. 8º - O processo de seleção de candidatos à docência será efetivado por Comissão de 3 (três) membros, designados pel Diretor da Unidade e escolhidos entre os docentes do Departamento a ser eventualmente atendido pelo candidato.

Parágrafo único - Das referidas Comissões fará parte, no mínimo 1 (um) docente em área de especialização pretendida pelo candidato.

Art. 9º - O processo de seleção e classificação final constará de avaliação de:

a) currículo escolar - até 40 (quarenta) pontos

b) entrevista - até 10 (dez) pontos

c) elaboração e defesa oral de trabalho de pesquisa bibliográfica sobre assunto relacionado com o campo de especialização pretendido - até 50 pontos.

§ 1º - Ao exercício da função de Monitoria serão atribuídos até 20 (vinte) pontos, que deverão ser acrescidos à contagem final dos pontos obtidos pelo candidato.

§ 2º - Serão considerados para a classificação final apenas os candidatos que tiverem alcançado o mínimo de 70 (setenta) pontos.

Art. 10 - A relação final de candidatos classificados integrará o Plano de Treinamento de Pessoal Docente da Unidade, a ser encaminhado por seu Diretor à CCTPM dentro dos prazos fixados no cronograma de atividades da referida Comissão.

Art. 11 - Os casos omissos nas presentes Normas relativamente ao processo de recrutamento e seleção, serão resolvidos pela CCTPM.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE JANEIRO DE 1974

MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. dia 01.03.74 (nº 10)